

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

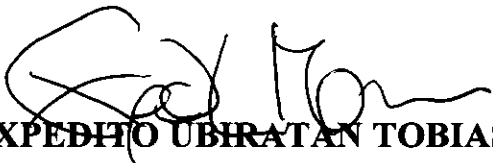
INDICAÇÃO Nº 541 /10

RECEBIDO POR BANDEIRANTE
Em 10.5.10
10.5.10
O Secretário

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais, se digne Sua Excelência determinar ao setor competente da municipalidade que estude a viabilidade de **alterar o inciso II do § 1º da Lei 5.935/2006**, que dispõe sobre a gratuidade do transporte ao portador de necessidade especial, a fim de que o acompanhante possa utilizar a carteirinha por mais duas vezes no dia, sem o beneficiário.

Tal solicitação prende-se ao fato de que acompanhante se beneficia da carteirinha de passe duas vezes por dia, ou seja, com o titular na ida e na volta da escola. Ao retornar para casa, não pode utilizá-lo estando sozinho; só que nem sempre esse acompanhante possui condições de arcar com a despesa de duas passagens no dia, pesando muito no final do mês.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de maio de 2010.


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Vereador - PR

INTERESSADO

Ref. A gratuidade no transporte coletivo para portadores de necessidades especiais

Esclarecemos que de acordo com o § 4º do art. 33 da Lei nº 4.834/98 alterada pela Lei 5.935/2006, *"A gratuidade do transporte é concedida ao titular do benefício, de forma nominal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros a qualquer título. O uso indevido do benefício, seja por titular, ou um dos acompanhantes, resultará na suspensão e no recolhimento do CPNE por 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, será cancelado definitivamente o cadastro"*.

O inciso II do § 1º estabelece que a extensão do benefício ao acompanhante do portador de necessidade especial será permitida apenas na companhia do beneficiário.

Informamos que o caso apresentado tem caráter estritamente social e, esta Secretaria, apesar de gerenciar o Transporte Coletivo do Município, tem obrigatoriedade no devido cumprimento ao disposto no Contrato celebrado entre as Concessionárias que prestam esse tipo de serviço e a municipalidade, bem como o estabelecido na legislação em vigor. A lei municipal 4.834/98 e suas alterações, bem como os dispositivos que a regulamentam, não contemplam o atendimento solicitado.

Atualmente, o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros beneficia mais de 9.000 (nove mil) usuários portadores de necessidades especiais, sendo que desse número, 56% com extensão aos acompanhantes.

Em conformidade com a Lei Federal nº 9.074/1.995, em especial, seu art. 35 constitui que "A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

Ou seja, qualquer benefício a ser criado, além dos atualmente, existentes, deverá ser precedido de indicação da fonte de recurso, a fim de que mais esse custo não recaia, também, sobre os demais usuários pagantes.

emenda = Alterar Lei Municipal